

Lei nº 479, de 29 de dezembro de 2000

EMENTA: Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, do Município de Ibirimirim, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras previdências.

O Prefeito do Município de Ibirimirim, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

JÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Reorganiza o Regime Próprio de Previdência do Município de Ibirimirim, do Estado de Pernambuco, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes.

Art. 2º - Cria o FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Ibirimirim, do Estado de Pernambuco, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Estadual nº 9.717 de 27/11/98 e demais disposições legais), que passa a vigorar pela presente lei.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FÔRTO

Art. 3º - O FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Ibirimirim, observada a legislação federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Ibirimirim terá como sede e fórum o Município de Ibirimirim, do Estado de Pernambuco, ficará vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibirimirim e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Ibirimirim obedecerá aos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de segurança social sem a correspondente fonte de caixa total;

IV - Ponto da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Ibirimirim, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e previsões garantidores dos benefícios previstos nesta lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Aplicações dos fundos e previsões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, além do disposto no inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência.

VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e previsões garantidores dos benefícios previstos nesta lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - Observado o disposto no artº 37, inciso XI da Constituição Federal, os preventos da aposentadoria e as pensões serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;

IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;

X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos religiados e instâncias de decisão sem que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - Registro e controle das contas dos Fundos

Garantidores e provisões do FUNPREIB - Fundo Previdenciário dos Municípios de Itimirim de forma distinta e operada da conta do Tesouro Municipal;

XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do município de Itimirim;

XIII - Escrituração contábil observando as normas gerais da contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;

XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os previdentes e pensionistas pagos;

XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XVI - Contribuições dos entes estatais do Município de Itimirim não poderão exceder, a qualquer título, o débito da contribuição dos servidores públicos e dependentes;

XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Itimirim e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica;

XVIII - Vedação à aplicação de recursos relativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VI DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º A gestão previdenciária do FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Elmirim terá sua operacionalização executada de forma autônoma e independente à da Prefeitura Municipal de Elmirim podendo ser contratados serviços especializados de terceiros.

Art. 7º Preservada a autonomia do FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Elmirim, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financiário, desenvolvida a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do FUNPREIB - Fundo Previdenciário do Município de Elmirim;

d) analizar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

e) preceituar parâmetros para a contratação,

gestão e dispensa de pessoal,

• Município de São José do Rio Preto
• Conselhos Municipais
• nº 269 e de nº 270
• Deputados Estaduais
• Deputados Federais

subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e
pela parte de je - R\$ 700,00 e 15%

ao Marajó de Cháteu, R\$ 1.000,00 R\$

único previsor para o seu mandado de 12

12

do seu Secretário, Vítor

Almeida

de R\$ 1.000,00

Vice-Prefeito e secretário

único previsor para o seu mandado de 12

12 de 2001, sendo considerado

a única fica verba, a exceção

da qual é a única verba R\$ 1.000,00

único previsor para o seu mandado de 12

12 de 2001, sendo considerado

a única fica verba, a exceção

da qual é a única verba R\$ 1.000,00

único previsor para o seu mandado de 12

12 de 2001, sendo considerado

a única fica verba, a exceção

da qual é a única verba R\$ 1.000,00

único previsor para o seu mandado de 12

12 de 2001, sendo considerado

a única fica verba, a exceção

da qual é a única verba R\$ 1.000,00